



**TERMO ADITIVO Nº 4.102.087.1.01.044.01.2023  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE EXECUÇÃO  
DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO CBH-R2R,  
QUE ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-  
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL-  
AGEVAP E A EMPRESA GROOVE  
PROPAGANDA LTDA.**

**A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx e por sua **Assessora - Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portadora da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx, e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GROOVE PROPAGANDA LTDA**, sediada na Al. Princesa Izabel, nº 462, Vale dos Pinheiros, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28.625-335, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.375.319/0001-00, neste ato representada por Alexandre Coimbra Meinhardt, , xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo com fundamento no Processo Administrativo nº 087/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pela Resolução INEA nº 160/2018 e pelo instrumento convocatório, o Pedido de Cotação nº 013/2023, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:





## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo de tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 044/2023/AGEVAP, firmado em 24 de agosto de 2023, com vigência de 375 (trezentos e setenta e cinco) dias, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e da Resolução INEA nº 160/2018 e justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 087/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. Pelo presente aditivo, o contrato terá sua vigência prorrogada pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 02 de setembro de 2024 e vigendo até o dia 02 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 3.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 044/2023/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:
  - 20.1. O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções
  - 20.2. Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestações de conta, transparência e para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu Termo de Referência.
  - 20.3. O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.





- 20.4.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE
- 20.5.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.6.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.7.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.8.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.9.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.10.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE encarregado.igpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do CONTRATADO
- 20.10.1.** O CONTRATADO se compromete a comunicar ao CONTRATANTE o nome, endereço de e-mail e telefone





de contato de seu Encarregado de Dados.

- 20.11.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

- 4.1.** O CONTRATADO, ao assinar o presente termo aditivo, declara que as atividades objeto da presente contratação/licitação encontram-se em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, incluída, mas não limitada à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.2.** O CONTRATADO, ao assinar no presente documento, também declara, que está ciente que deverá reproduzir e respeitar os referidos documentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 5.1.** O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução INEA nº 160/2018 e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP exarada no Processo Administrativo nº 087/2022.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

- 6.1.** Após a assinatura deste termo aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

- 7.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 7.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.





Resende, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES**

**Diretor-Presidente**

**AGEVAP**

**LÍVIA CORRÊA SILVA**

**Assessora – Unidade Resende**

**AGEVAP**

**ALEXANDRE COIMBRA MEINHARDT**

**GROOVE PROPAGANDA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

**RG:**

